



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.752-A, DE 2024

(Do Sr. Alfredinho)

Reconhece a rapadura como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALFREDINHO)

Reconhece a rapadura como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a rapadura como manifestação da
cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rapadura é fabricada no Brasil desde o século XVI, nos primeiros engenhos de cana-de-açúcar. Uma das explicações para seu nome se refere ao processo original de “raspagem” das camadas de açúcar que ficavam grudadas nos tachos. Popularizou-se como solução prática de transporte, pois, ao contrário do açúcar, que se umedecia e melava, os tijolos resistiam ao clima nas longas viagens.

Luiz da Câmara Cascudo, em A Sociologia do Açúcar, relata a presença cotidiana da rapadura nos usos e costumes desde os tempos coloniais, quando o açúcar era produto preciosíssimo, riqueza para exportação. Segundo ele:

“(…) a rapadura foi arauto natural e prioritário do açúcar, divulgando-lhe o gosto, preparando clima para a futura estabilidade usual. (..) Foi o doce das crianças pobres, dos homens simples, das mulheres diligentes. Regalo de escravos no eito, caçador na tocaia, pescador na ceva. Dos cangaceiros, tangerinos, passadores de gado, vaqueiro no campo, soldado



em diligência. Davam-na aos presos da Cadeia. (...) Comer rapadura era a “festa” única dos reclusos.”¹

E arremata:

“Antigamente o açúcar era uma visita. A rapadura, companheira familiar e prazerosa.”²

A circulação da rapadura no sertão nordestino era tal que para demonstrar irrefutavelmente a miséria plena se usava a expressão “Não tem um taco de rapadura e uma pitada de farinha para enganar a fome”³. Câmara Cascudo também traz em sua obra variadas expressões, utilizadas em outras regiões do País, para demonstrar a “antiguidade íntima da rapadura na vida brasileira”⁴. No Sul, por exemplo, “entregar a rapadura” significava desistir do propósito.

A popularidade da rapadura segue firme no Brasil e reafirma sua participação no imaginário brasileiro e em nossa identidade. A rapadura continua lembrada em letras de canções, nomes de bandas e cantores, títulos de blogs e contas de redes sociais, por exemplo. É um símbolo e metáfora que todos compreendem.

Encontra-se tão enraizada na cultura nordestina que essa região conta com o Museu do Brejo Paraibano, na cidade de Areia, no Estado da Paraíba, também conhecido como “Museu da Rapadura”. Criado pela Universidade Federal da Paraíba, os visitantes têm a oportunidade de conhecer os utensílios da época áurea dos engenhos, assim como, o processo de fabricação da cachaça e do melaço, outros derivados da cana.

Além das questões sociológicas e culturais, a rapadura guarda também grande valor nutricional. O processo de fabricação artesanal não elimina os vários nutrientes e minerais, tais como cálcio, potássio, ferro e magnésio, bem como diversas vitaminas. Em alguns Estados do Nordeste, a rapadura faz parte, inclusive, da merenda escolar. A popularidade do sabor da rapadura no Brasil tem promovido variações e releituras na sua produção.

¹ Cascudo, Luiz da Câmara. Sociologia do Açúcar: Pesquisa e Dedução. Coleção Canavieira nº 5. Rio, 1971. p. 131-132.

² Ibidem.

³ Ibidem, p. 128.

⁴ Ibidem, p. 127.



Hoje, existe a rapadura doce e a rapadura mole; a escura e a clara; a pura e a misturada com frutas.

Por todas essas razões, a rapadura deve ser reconhecida formalmente como manifestação da cultura nacional e, para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO

2024-8851



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 2024

Reconhece a rapadura como
manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado ALFREDINHO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.752, de 2024, apresentado pelo ilustre Deputado Alfredinho, propõe o reconhecimento da rapadura como manifestação da cultura nacional.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada, de autoria do nobre Deputado Alfredinho, tem por finalidade reconhecer a rapadura como manifestação da cultura nacional.



A rapadura é um doce tradicional do Nordeste brasileiro, produzido a partir do caldo da cana-de-açúcar. É fabricado por meio de um processo que envolve moagem, fervura, moldagem e secagem da cana.

Este famoso doce nordestino é rico em nutrientes que podem ajudar a prevenir anemias, câibras e osteoporose, além de ser uma alternativa saudável ao açúcar refinado.

Foi no ano de 1532 que a rapadura chegou ao Brasil, em pleno século XVII, ainda sem intenção de ser produzida para fins comerciais, uma vez que, era um produto usado para alimentar os escravizados. Como ela é produzida a partir das raspagens das camadas de açúcar que ficam presas nas paredes das máquinas dos engenhos, motivo pelo qual leva ao nome “rapadura”, os senhores do engenho deixavam esses restos para que os escravos pudessem comer.

Exposto isso, vemos que a rapadura não é apenas um alimento, mas também ocupa um papel cultural significativo, representando tradições e modos de vida que refletem a história do país, ou seja, um verdadeiro símbolo da identidade rural, visto que, muitas vezes é realizada de forma artesanal, o que resulta em um impacto ambiental menor em comparação com a indústria de açúcar.

Além do mais, sua produção contribui para a economia local porque para muitas comunidades a fabricação de rapadura é fonte crucial de renda dos agricultores, o que estimula o comércio em comunidades rurais e consequentemente contribui para a economia regional.

Sendo assim, a rapadura representa a história, a cultura e a economia de várias regiões do Brasil, sendo uma parte importante da identidade nacional. Ela é um exemplo de como um produto simples pode ter um impacto profundo na identidade de um povo. Além de ser um alimento saboroso, a rapadura representa um legado cultural que continua a ser celebrado e valorizado em diversas partes do país.

Portanto, em face do exposto, concordamos integralmente com o que se propõe, não restando dúvidas sobre sua relevância e pertinência.



Assim, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.752, de 2024, de autoria do Deputado Alfredinho.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.752/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Nitinho, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

